



DFD Nº 173/2025/DPT.LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 10 de julho de 2025.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA** para **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA E TESTE DE UREASE E SERVIÇO DE EXAME DIAGNÓSTICO DE COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA**, em atendimento às demandas da secretaria municipal de saúde de Sapezal/MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação por meio de chamada pública para credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de exame de endoscopia digestiva alta e exame diagnóstico de colonoscopia com biópsia se justifica diante da necessidade de complementação da rede de atendimento da saúde municipal.

Considerando o aumento da demanda por exames especializados e a importância destes procedimentos para o diagnóstico precoce e preciso de diversas patologias, torna-se imprescindível a disponibilização contínua desses serviços à população. Exames como a endoscopia e a colonoscopia são fundamentais para o diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças do aparelho digestivo, permitindo intervenções médicas mais eficazes e oportunas.

A realização desses exames contribui diretamente para a consolidação diagnóstica e para o correto encaminhamento terapêutico dos pacientes, refletindo em melhores índices de recuperação, redução de agravos e racionalização dos recursos públicos aplicados na saúde.

Dessa forma, o credenciamento visa garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a oferta regular e ininterrupta desses exames especializados, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

III- DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO-CRENCIAMENTO

A adoção do chamamento público na forma de credenciamento se justifica pela necessidade de garantir maior agilidade e eficiência na contratação de fornecedores ou prestadores de serviços. Esse modelo permite à Administração formar uma rede qualificada para atender a demandas futuras, especialmente em situações de variação ou imprevisibilidade de necessidade, sem a exigência de licitações sucessivas.

Dessa forma, o credenciamento possibilita à Administração atender suas demandas de maneira contínua e célere, garantindo a eficiência e a disponibilidade dos serviços ou produtos sempre que necessário.

Também vale lembrar que o credenciamento é um formato privilegiado de contratação, onde todos os fornecedores com capacidade jurídica, fiscal-social-trabalhista, econômica e técnica, podem, durante o tempo de vigência do credenciamento prestar os serviços ao ente público sob formato padrão a todos os interessados, trazendo benefícios como efetividade da demanda, eficiência na prestação do serviço e atendimento aos usuários.

Da mesma forma, vale ressaltar que o critério Paralela e Não Excludente utilizado neste processo é a forma ideal tendo em vista a possibilidade de contratar serviços simultâneos com condições padronizadas.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante chamamento público-credenciamento, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Diz-se-que ainda, que a secretaria participante formaliza as quantidades conforme histórico de contratação sendo formada com base nas necessidades futuras e previsões passadas. A real quantidade por secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.



V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

Notadamente o valor estimado por procedimento e total constará no Termo de Referência, sendo uma obrigação legal (art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei nº 14.133/2021).

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

A contratação será realizada conforme o planejamento anual, garantindo a continuidade das atividades públicas. O processo seguirá as fases estabelecidas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, há uma chamada pública para credenciamento em vigor, cujo prazo de término previsto é 29/07/2025. Para assegurar a continuidade das atividades após o encerramento desse credenciamento, faz-se necessário o início de um novo processo de contratação.

VII-INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização, visto que se formalizará quando do encerramento do processo vigente.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso I que preconiza:

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I - credenciamento;*

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:


I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.


Assim como os requisitos e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 084/2023 que regulamentou o credenciamento no âmbito municipal.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.


Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde


Rosângela de Oliveira Kochen
Matrícula Nº2142
Responsável pela Elaboração do D.F.D.